

AS POLÍTICAS DE MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA E REPARAÇÃO NO PRIMEIRO ANO DO GOVERNO BOLSONARO: ENTRE A NEGAÇÃO E O DESMONTE

The politics of memory, truth, justice and reparation in the first year of the Bolsonaro government: between denial and dismantling

Pedro Benetti¹
Caio Cateb²
Paula Franco³
Carla Osmo⁴

¹ Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil. **E-mail:** pedrorolobenetti@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1396-8654>. Por parte deste autor, o presente trabalho foi realizado com apoio da Fapesp.

² Universidade de Lisboa (Ulisboa), Lisboa, Portugal. **E-mail:** ccateb@campus.ul.pt. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-2768-5604>

³ Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil. **E-mail:** paulafranco.historia@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8996-9237>. Por parte desta autora, o presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq. Bolsista CNPq (processo 140402/2020-9).

⁴ Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), São Paulo, SP, Brasil. **E-mail:** carla.osmo@unifesp.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-2417-2099>.

Recebido em 29 jan.2020 | Aceito em 30 jun.2020.

RESUMO

O ano de 2019 marcou o início do primeiro governo pós-redemocratização a articular um discurso público abertamente contrário aos direitos humanos. A nova conjuntura impõe a abertura de uma nova agenda de pesquisa em torno dos discursos, estratégias políticas e recursos administrativos empregados no enfrentamento aos direitos humanos enquanto conjunto de princípios, mas também enquanto uma série de políticas públicas construídas pelo Estado brasileiro ao longo das últimas três décadas. O presente artigo pretende definir contornos para esta investigação ao explorar o caso específico do campo de memória, verdade, justiça e reparação. De fato, uma das marcas da inserção pública de Jair Bolsonaro, a exaltação à ditadura militar (1964-1985), se converteu, no primeiro ano de seu governo, em ações no sentido de reorientar os órgãos do Estado responsáveis por trabalhar com a memória e reparação das graves violações aos direitos humanos ocorridas no período autoritário por responsabilidade de agentes do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Autoritarismo; Memória, verdade e justiça.

ABSTRACT

2019 marked the beginning of the first post-redemocratization government to articulate a public discourse openly contrary to human rights. The new conjuncture imposes the opening of a new research agenda around the speeches, political strategies and administrative resources used to confront human rights as a set of principles, but also as a series of public policies built by the Brazilian State over the last three decades. This article intends to define outlines for this investigation by exploring the specific case of the field of memory, truth, justice and reparation. Indeed, one of the hallmarks of Jair Bolsonaro's public insertion, the exaltation of the military dictatorship (1964-1985) became, in the first year of his government, actions aimed at reorienting the State organs responsible for working with the memory and repair of serious human rights violations that occurred in the authoritarian period.

Keywords: Human Rights; Authoritarianism; Memory, truth and justice.

INTRODUÇÃO

Desde que se produz conhecimento no formato acadêmico (e mesmo antes) questiona-se a possibilidade de que objetos sejam estudados a partir de uma posição de neutralidade. As afirmações sobre o caráter contextual e, portanto, político e social de todo saber foram formuladas em diferentes tradições do pensamento. Segundo Lessa (2012), todo conhecimento político é necessariamente normativo. É possível afirmar, então, que mudanças relevantes no contexto político implicam na abertura de novos temas a serem pesquisados, novos desafios a serem enfrentados, em especial nas disciplinas das humanidades. Tais considerações são

particularmente relevantes quando nos colocamos diante do desafio de escrever sobre a conjuntura na qual estamos inscritos. Autores como Diniz, Soares e Guimarães (1991) convergem na ideia de que o tipo de conhecimento mobilizado nas análises de conjuntura política difere das pesquisas que pretendem explicar aspectos mais estruturais de certa formação social ou longos processos históricos. Nestas prevalece uma relação mais amarrada entre objeto, teoria, metodologia e resultados. Por outro lado, o terreno da conjuntura política é compreendido como mais próximo da retórica, um espaço no qual as fórmulas prontas precisam ser revistas, os instrumentos teórico-metodológicos criados ou adaptados. O passo a passo deste tipo de intervenção corresponde ao de uma navegação sem mapa, cujos caminhos propostos podem e devem ser refeitos a todo momento a partir dos novos desenvolvimentos dos eventos. Nesse sentido, o texto que segue tem esse caráter de obra aberta e, por conseguinte, precária, inacabada. Trata-se de uma intervenção que faz o esforço de organização preliminar de notícias, fatos e indícios que apontam tendências que podem se plasmar como chaves de explicação da política brasileira pós-golpe de 2016.

A despeito da polêmica sobre o ineditismo do atual governo, seu caráter de inovação ou repetição em relação ao passado, é inegável que a eleição de Jair Bolsonaro representa uma inflexão na curta trajetória da democracia construída a partir da Nova República. Pela primeira vez desde que eleições diretas voltaram a ser realizadas, chegou à presidência um portador de discursos elogiosos ao período da ditadura militar. Tais elogios são acompanhados de outras falas críticas aos direitos humanos e seus defensores, retratados como defensores de “bandidos”⁵.

Esta nova realidade impõe aos pesquisadores e profissionais do diverso campo dos direitos humanos o desafio de compreender quais são as estratégias políticas, discursos públicos e medidas administrativas empregados no esforço de dar concretude às falas acima referidas. Seguindo a trilha de Foucault (2010), o que se pretende aqui é levar a sério os enunciados, os objetivos propostos publicamente pelos atores, ao invés de buscar a realidade oculta, as entrelinhas. Se os ocupantes dos postos centrais do Estado se colocam em relação de adversariedade frente aos princípios e ideais agrupados sob o signo de direitos humanos, é preciso compreender de que maneira travam suas lutas, isto é, de que forma dão materialidade ao projeto político de esvaziar o lugar ocupado pelos direitos humanos no Brasil, quer na sociedade ou no Estado. A diversidade teórica e prática do campo dos direitos humanos se reflete na própria composição da equipe de autores deste texto: dois historiadores, um cientista político e uma jurista que, em diferentes momentos, estiveram em contato com as principais políticas públicas voltadas para a área de memória, verdade e justiça no nível federal. Nesse sentido, os direitos humanos podem ser pensados como sub-campo da reflexão acadêmica no direito, nas relações internacionais, na ciência política e na história. Mas talvez seja mais

⁵ Como, por exemplo, em Carvalho (2017).

produtivo pensa-los como um campo interdisciplinar, atravessado por aportes teóricos de origens e perspectivas diferentes. A articulação destes aportes constitui desafio que se apresenta também neste texto, que pretende apontar caminhos de reflexão sobre o presente sem amarrar nossa análise nos debates teórico-metodológicos de uma única disciplina.

Reconhecendo os riscos implicados nessa decisão, escolhemos construir um caminho que parte dos debates sobre direito internacional e sua incorporação no nível interno – caros às Relações Internacionais e ao Direito – para refletir sobre a maneira como declarações, posicionamentos oficiais e medidas administrativas têm sido empregadas em nível federal como mecanismos de reorientação da institucionalidade construída nas últimas décadas no âmbito da área de memória, verdade e justiça.

Propomos, portanto, um estudo inicial sobre o lugar ocupado pelas políticas de memória, verdade e justiça no primeiro ano do novo governo. Pretendemos sistematizar os caminhos adotados pela nova gestão, investigando uma hipótese comum entre pesquisadores, militantes e gestores de que a estratégia desenvolvida ao longo de 2019 orientou-se pelo objetivo de inverter o sinal das políticas de memória, ao invés de simplesmente esvaziar seus espaços. Em outras palavras, neste campo específico não se tratou apenas de impedir o funcionamento dos órgãos constituídos, mas de usá-los para a difusão de uma contranarrativa, assentada no negacionismo sobre as violações do passado e na afirmação de um caráter positivo do passado autoritário. Tais características permitem, então, que retomemos, na conclusão, as indagações sobre a relação do país com as normativas internacionais relativas aos direitos humanos, o que deixa em aberto uma questão mais geral – que não está no escopo deste trabalho enfrentar – sobre a reorientação do posicionamento brasileiro na ordem global a partir de 2018. Assim, as análises preliminares aqui reunidas, centradas nas transformações institucionais do Estado brasileiro ao longo de 2019 no campo da memória e da reparação dos crimes da ditadura, buscam abrir caminhos diferentes de pesquisa que podem ser perseguidos a partir do já mencionado entroncamento das reflexões sobre direitos humanos e variadas tradições disciplinares.

O trabalho é composto de três tópicos de desenvolvimento, sendo o primeiro uma recuperação das tensões que desde a transição se colocaram na relação dos poderes constituídos com o passado autoritário – do argumento da conciliação à construção das políticas de memória -; o segundo, uma breve nota sobre a maneira como se produziram normativas internacionais no campo da memória, verdade e justiça, amplamente vinculadas ao próprio fortalecimento de um sistema internacional de promoção e proteção dos direitos humanos e que serviram como referência para iniciativas do Estado brasileiro na área; e o terceiro, uma apresentação dos sinais que nos permitem perceber na conjuntura uma mudança de padrões que com maior ou menor intensidade se estabeleceram ao longo das últimas décadas. Assim

sendo, passaremos de maneira panorâmica pela construção de normas internacionais, pela incorporação precária destas ao Estado brasileiro e, por fim, chegaremos aos esforços atuais para que as instituições construídas sejam reorientadas⁶.

A TRANSIÇÃO ENTRE A CONCILIAÇÃO E O RECONHECIMENTO DAS VIOLAÇÕES

Quando em 14 de março de 1985, véspera da posse, Tancredo Neves foi submetido à cirurgia de emergência, muitos no Brasil se perguntaram sobre os destinos do processo de transição. No dia seguinte, o último presidente militar evitou o ritual de passagem da faixa presidencial para José Sarney, escolhido como vice-presidente em aliança entre o recém-formado Partido da Frente Liberal (PFL) e o tradicional Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), oposição consentida à ditadura (1964-1985). A desconfiança em relação a Sarney, presidente interino até a morte de Tancredo Neves, em 21 de abril, e efetivo dali em diante, se fundamentava no seu passado arenista e no seu trânsito fácil junto a importantes figuras do regime anterior. Desde então, muito se discute entre acadêmicos, lideranças políticas e sociais sobre o caráter do processo de democratização brasileiro. Transição pelo alto⁷, negociada, incompleta, débil, incapaz de superar os entulhos autoritários, foram algumas das expressões correntes no debate público sobre o tema⁸.

Ao mesmo tempo, as comparações com outras experiências de transição política, em especial no contexto latino-americano, ocuparam lugar central nos debates. O projeto *Transições do regime autoritário* (1988), coordenado por Guillermo O'donnell e Philip Schmitter – referências na literatura da transitologia –, não apenas permitiu a comparação entre a transição brasileira e as vizinhas latino-americanas, como as situou em relação às transições no leste europeu e no sul da Europa. Entre descrições e recomendações, o projeto apontava um movimento mais amplo de superação das diferentes formas de autoritarismo pelo mundo, abrindo passagem para processos (com suas particularidades) de democratização. Pouco depois Francis Fukuyama sentenciaria a inevitabilidade da democracia liberal como fim da história (1992).

Nesse quadro, construiu-se no Brasil um cenário no qual, por um lado, reconhecia-se certa inevitabilidade da democratização, em consonância com o resto do mundo, enquanto, por outro, permanecia alguma desconfiança sobre a extensão da democracia que se constituiria

⁶ Cumpre ressaltar que os mesmos autores do presente artigo sistematizaram e aprofundaram a análise sobre as mudanças substanciais ocorridas especificamente nas comissões de Anistia e na Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos durante o ano de 2019 no capítulo “CEMDP e Comissão de Anistia no primeiro ano do governo Bolsonaro”, que será publicado no livro *Spectros da Ditadura. Da Comissão da Verdade ao bolsonarismo*, organizado por Edson Teles e Renan Quinalha, no prelo. Trata-se, portanto, de um capítulo que desdobra um dos pontos constantes na agenda de pesquisa apresentada neste artigo, como se verá no Conclusão.

⁷ O termo tem sido utilizado desde a década de 1980 pela cientista política Eli Diniz e revisitado até a atualidade para abordar questões prementes do caráter de negociação política que a transição teve no Brasil.

⁸ Ver, por exemplo, Weichert (2019).

entre nós e sua capacidade de superação das antigas e pesadas heranças autoritárias⁹. Assim sendo, os sentimentos de inexorabilidade e desconfiança em relação à democracia, aparentemente antagônicos, conviveram lado a lado no curso das décadas de 1980 e 1990.

Não obstante as objeções de setores progressistas ao caráter limitado e negociado da transição (sem responsabilização penal dos militares envolvidos em crimes contra a humanidade, para citar um exemplo), produziu-se algum nível de consenso entre as elites sobre a necessidade de superar o passado. O tom das falas em relação à experiência política anterior variava, mas poucas figuras se dispunham a falar em defesa do regime de exceção. De maneira geral, é possível afirmar que o período da Nova República ficou marcado por diversas manifestações de elogio à moderação, à conciliação e pela necessidade de “virar a página”, seguir em frente. Exceção feita a uma parcela da esquerda e aos movimentos sociais organizados por familiares de militantes perseguidos pela ditadura militar¹⁰, boa parte dos campos político e jurídico afirmou e reafirmou a máxima da superação. Não se recusava a existência de graves violações aos direitos humanos, mas se retomava a anistia de 1979 como ponto de congelamento dos conflitos entre os diferentes grupos que se organizaram desde 1964.

Essa perspectiva se tornou hegemônica no discurso jurídico, que reiteradas vezes renovou seu compromisso com uma interpretação da Lei de Anistia que recusava qualquer possibilidade de responsabilização aos que torturaram, executaram e desapareceram diversos cidadãos brasileiros no contexto da repressão política. Foi a ideia que prevaleceu quando o Supremo Tribunal Federal deliberou sobre a questão em 2010:

É a realidade histórico-social da migração da ditadura para a democracia política, da transição conciliada de 1979 que há de ser ponderada para que possamos discernir o significado da expressão crimes conexos na Lei nº 6683. É da anistia de então que estamos a cogitar, não da anistia tal e qual uns e outros hoje a concebem, senão qual foi na época conquistada. Exatamente aquela na qual, como afirma inicial, “se procurou” [sic] estender a anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão (STF – inteiro teor do acórdão da ADPF 153, 2010, p. 33-34 – voto do relator, Ministro Eros Grau)¹¹.

Em meio às dificuldades do Estado brasileiro em lidar com seu passado repressivo e à pressão exercida pelos movimentos de antigos perseguidos políticos e seus familiares, foram criados os primeiros órgãos que buscavam, pelo menos, garantir reparação aos que ainda

⁹ Não se trata, portanto, apenas da pertinente questão sobre o que restaria da ditadura levantada por Safatle e Teles (2010), mas, principalmente, como sugere Benetti, de refletir sobre a permanência da violência como elemento central na reprodução da ordem no Brasil para além de suas “manifestações mais evidentes” (2019, p. 6), como elemento transversal da história do Estado brasileiro, seja na repressão estrutural para manutenção da lógica escravista ou na apropriação da repressão sistemática que assegurou a ditadura.

¹⁰ São exemplo de movimentos organizados por esse setor de familiares o Grupo Tortura Nunca Mais e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos.

¹¹ A decisão do STF foi objeto de embargos de declaração que, dez anos depois, ainda não foram apreciados.

sofriam as consequências da violência de que tinham sido objeto, direta ou indiretamente. A primeira iniciativa foi na década de 1990 com a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP (Lei 9.140/1995), responsável por reconhecer oficialmente os atingidos fatais da ditadura, reparar de forma pecuniária as famílias e envidar esforços para busca de pessoas desaparecidas. Na década seguinte, foi estabelecida a Comissão de Anistia (Lei 10.559/2002) para conceder a anistia política a vítimas de perseguição política. Através das comissões, o Estado reconhecia sua responsabilidade pelas arbitrariedades¹², mas, seguia recusando-se a responsabilizar os que conceberam e realizaram as práticas arbitrárias contra seus concidadãos. Persistia um equilíbrio tênue, no qual existia certo consenso entre as elites políticas sobre o que ocorrera no passado, mas divergências sobre como encaminhar políticas para o presente e o futuro a partir disso, nas quais as normas internacionais de direitos humanos seriam referências importantes.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, RESPOSTAS INTERNACIONAIS E A FORMAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Os programas adotados para implementação via CEMDP e Comissão de Anistia realizariam o dever do Estado brasileiro de reparar, originado da prática de violações de direitos humanos. Nos termos que ficaram consolidados no direito internacional dos direitos humanos, em casos de violações graves, a reparação deve incluir indenizações e outros benefícios individuais às vítimas, mas também medidas simbólicas, de caráter individual e coletivo (ONU, 2006; ONU, 2008). Essa obrigação de reparar, em conjunto com outras obrigações internacionais dos Estados decorrentes da prática de violações graves - relacionadas aos direitos à verdade e à justiça, e ao dever de adotar medidas para evitar a repetição das violações -, fundamenta também a adoção, pelos mesmos órgãos, das chamadas políticas de memória. Essas são, de acordo com definição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), intervenções baseadas em provas documentais e testemunhais, construídas com a participação das vítimas e da sociedade civil, voltadas ao reconhecimento pelo Estado dos fatos e da responsabilidade deste, inclusive para a promoção de uma cultura de direitos humanos e orientada a evitar a reprodução das violações (CIDH, 2020).

O conjunto de parâmetros referentes às respostas que devem ser adotadas pelos Estados quando ocorre a prática de violações graves de direitos humanos começou a ser construído pelos órgãos internacionais de direitos humanos quando instigados por redes transnacionais de ativismo, a partir dos anos 1970, que justamente confrontavam as práticas da repressão política na América Latina. Os próprios mecanismos internacionais incumbidos do monitoramento das práticas de direitos humanos nos Estados, ao mesmo tempo em que afirmavam a exigência de

¹² A Comissão Nacional da Verdade (CNV) também se insere entre as medidas do Estado que atendem a esta demanda, porém ela não será objeto da reflexão a seguir uma vez que seu mandato se encerrou no ano de 2014, não sendo no momento presente alvo de transformações.

respostas e desenvolviam a elaboração sobre as que seriam mais adequadas, evoluíram e ganharam maior relevância ao reagirem às denúncias de violações em regimes autoritários e conflitos armados na região, como apontam estudos sobre a história dos direitos humanos (Moyn, 2010) e, especificamente, sobre a formação do sistema interamericano de direitos humanos (Abramovich, 2009).

Assim, os primeiros casos que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) julgou após começar a funcionar, no fim dos anos 1980, foram sobre desaparecimentos forçados, quando reconheceu tal prática como uma violação adotada com excepcional intensidade na América Latina, “uma técnica destinada a produzir não só o desaparecimento, momentâneo ou permanente de determinadas pessoas, como também um estado generalizado de angústia, insegurança e temor” (CorteIDH, 1988, § 149). A partir de então, a Corte seria instada a deliberar sobre como os Estados latino-americanos pós transições democráticas estavam tratando as diferentes violações praticadas pelos governos autoritários que lhes precederam. Construiu, assim, uma jurisprudência que afirma a exigência de julgamentos penais e de garantia do direito à verdade, a impossibilidade de adoção de anistias ou medidas análogas que impeçam a investigação e punição dos perpetradores das graves violações, e a obrigação de reparação às vítimas. O entendimento firmado pela Corte é o de que essas obrigações decorrem do direito internacional dos direitos humanos e não podem ser afastadas por medidas de direito interno, nem mesmo por anistias pactuadas (CorteIDH, 2010, § 175). Caso a responsabilização não ocorra, segundo a Corte, fica favorecida a repetição crônica das violações (Martin-Chenut, 2014, p. 202).

O reconhecimento da jurisdição da Corte pelo Estado brasileiro, em 1998, forma parte do processo de resolução das chamadas hipotecas internacionais do país, ao sair da ditadura militar para um regime democrático. Segundo Gelson Fonseca Jr (1998), a inserção do Brasil na ordem internacional exigia a mudança de política em relação a três áreas sensíveis (direitos humanos, meio-ambiente e não-poliferação), a partir das quais seria possível apresentar ao mundo o seu recém-firmado compromisso com a democracia e a ordem global pós-Guerra Fria. Depois disso, o Estado brasileiro seria condenado duas vezes pela Corte Interamericana por violações graves de direitos humanos praticadas durante a ditadura. Primeiro em 2010, no caso *Gomes Lund* - referente aos desaparecimentos forçados no contexto do extermínio da Guerrilha do Araguaia -, em razão da contínua aplicação da Lei de Anistia no Brasil para impedir julgamentos penais e do não esclarecimento dos desaparecimentos (CorteIDH, 2010). E depois, novamente, no caso *Vladimir Herzog*, em 2018, em que a Corte reiterou a exigência de processos penais e, apoiada em provas reunidas pela CNV, afirmou que a tortura e assassinato do jornalista se deram “[...] como parte de um plano estabelecido pelas mais altas autoridades do Estado” (CorteIDH, 2018, § 304).

Quando foi publicada a decisão no caso Herzog, em julho de 2018, relatores da ONU publicaram nota expressando concordância com a decisão da CorteIDH e reafirmando seus lastros nos princípios internacionais de direitos humanos. Nessa nota, sublinharam a relação

entre impunidade e persistência das graves violações, destacando que “A falta de responsabilização por esses crimes contribui para criar uma impressão coletiva de que os funcionários da segurança pública estão acima da lei”, e “[...] falha ao não impedir novos atos de tortura ou execuções extrajudiciais pelas mãos de agentes públicos” (ONU, 2018).

Apesar de se tratar de obrigações internacionais, os impactos que os processos de internacionalização e que as decisões da Corte tiveram nas esferas nacionais variaram entre os países latino-americanos (Torelly, 2016; Osmo, 2016). No Brasil, foi marcante a presença de movimentos da sociedade civil como agentes que empurraram tal pauta para o interior das preocupações do Estado, seja pelas ações apresentadas à CorteIDH seja na pressão direta aos governos (Gallo, 2014). Ainda que a experiência brasileira, no que diz respeito à justiça de transição, possa ser considerada menos ampla do que a de países vizinhos, o protagonismo de grupos de pressão para o aprofundamento das políticas de memória gerou um novo cenário, começando com a já comentada criação da CEMDP e da Comissão de Anistia, que levou ao reconhecimento tardio da ocorrência das torturas, desaparecimentos, execuções e violência sexual, e ao oferecimento de reparação às vítimas. Também demorou a criação da CNV – que se deu quase 30 anos depois do fim da ditadura, enquanto a maioria dos países criou comissões da verdade nos dois primeiros anos de suas transições –, respondendo em parte ao julgamento no Sistema Interamericano do caso *Gomes Lund* (Torelly, 2018), originado de processo movido por familiares de desaparecidos¹³.

Além da demora, o Brasil é um caso de enfrentamento muito limitado desse passado autoritário, já que nunca conseguiu avançar na esfera da responsabilização criminal. Mais recentemente, a ocorrência de recuos nas políticas de reparação também passou a ser objeto de denúncias internacionais, em especial a partir de 2016, com o governo de Michel Temer (ISER, 2018). Por esses motivos, o relatório preliminar da visita *in loco* da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de 2018, felicitou os avanços alcançados em matéria de reconhecimento da responsabilidade estatal, acesso à verdade e reparação relativos aos crimes da ditadura militar, mas destacou que o Brasil segue descumprindo a normativa internacional em razão da falta de investigação judicial das violações e das necessárias medidas de não repetição. Apontou, ainda, preocupação com a notícia de que iniciativas de verdade e reparação estariam sofrendo reduções nos últimos anos (CIDH, 2018).

¹³ Ao repassar de maneira panorâmica o longo processo de interação entre normas internacionais e órgãos internos do Estado brasileiro, ficam prejudicadas análises mais detalhadas sobre a história de disputas e embates que mobilizaram diferentes atores sociais para, ao fim, conformar as instituições responsáveis pelas políticas públicas no campo da memória, verdade e justiça. Constituídas em períodos diferentes, com finalidades e escopos de atuação diversos, essas instituições foram resultados de variados contextos de luta, com variadas correlações de força entre os atores. A sociologia histórica destes processos foi abordada por outros autores e aparece na memória de familiares de mortos e desaparecidos políticos, como é possível ler em GALLO (2014).

Especificamente na gestão de Bolsonaro, os foros internacionais de direitos humanos têm sido levados a tomar conhecimento de uma relação do governo brasileiro com o passado autoritário diferente da que era objeto de denúncias anteriores (atrasos, omissões e, mais recentemente, descontinuação de políticas de reparação). As denúncias a partir de 2019 apontam que se trata agora de recusar o próprio reconhecimento dos eventos como violações de direitos humanos, seja evitando admitir que houve golpe militar em 1964 ou ditadura e comemorando a atuação dos militares no período (Chade, 2019a; 2019b), seja omitindo referência aos desaparecidos da ditadura no relatório para o Comitê sobre Desaparecimento Forçado da ONU (Chade, 2020), seja, ainda, rejeitando a responsabilidade do Estado em casos específicos¹⁴. Essa tendência será observada a seguir por meio da breve análise das transformações no interior da CEMDP e da Comissão de Anistia, que seguem na próxima seção a partir do cotejamento de atos normativos e das notícias da imprensa.

A NOVA REALIDADE: DESMONTANDO OU REVERTENDO A MEMÓRIA?

A partir da emergência de Jair Bolsonaro ao primeiro plano da política nacional irrompe um discurso de questionamento direto de verdades consensuadas no âmbito do discurso do Estado. Antes, atores políticos e sociais que contestavam o relativo consenso em torno da existência de graves violações no período autoritário não reuniam as condições necessárias para disputar as posições mais importantes da política brasileira. Segundo Teresa Caldeira (2000), ainda nos anos 1980 políticas de proteção e promoção dos direitos humanos foram contestadas por um discurso que as associava com “direitos de bandidos”. Em linha semelhante, Vera Malaguti Batista (2008) atenta para a manutenção da lógica de inimigos do Estado, com a substituição de comunistas por narcotraficantes, no discurso das forças de segurança e de parte da imprensa. Tais narrativas alimentaram um setor que ao longo do tempo se consolidou como portador de demandas por mais violência e punição como mecanismos de solução dos conflitos sociais, o que ganharia corpo com a chamada “bancada da bala”¹⁵, a partir dos anos 2000.

No que tange especificamente às narrativas sobre o passado autoritário, setores minoritários da sociedade, em especial alguns militares, mantiveram ao longo da Nova República preocupação em evitar a consolidação de uma imagem negativa sobre o período anterior. De acordo com Bauer (2019) é possível falar em uma comunidade de memória, que mantém uma narrativa sobre o período anterior mais afinada às Forças Armadas. Seus argumentos oscilaram entre a defesa de que medidas extremas adotadas por agentes públicos foram necessárias no contexto de uma guerra interna e a simples negação da existência ou responsabilidade dos militares sobre eventos nos quais houve graves violações aos direitos humanos. Por outro lado,

¹⁴ Foi o caso do desaparecido político Fernando Santa Cruz, como se vê nas notícias Chade (2019) e Brasil de Fato (2019).

¹⁵ O termo refere-se à frente parlamentar formada por deputados afeitos aos debates da área de Segurança Pública, defensores do porte de armas e críticos às políticas de desarmamento, como pode ser visto nas diversas matérias presentes em <https://congressoemfoco.uol.com.br/tag/bancada-da-bala/> acessado em junho de 2020.

partiam para a acusação das políticas de reparação e buscavam deslegitimar os esforços até então existentes (bolsaditadura e comissão da meia-verdade eram alguns dos termos utilizados). Tais argumentos, mobilizados em diversos momentos, ganharam particular notoriedade no contexto da CNV (Magalhães, 2019; Mizui, 2019).

Foi esta espécie de contra-narrativa que chegou ao poder com a eleição de um presidente que se alicerça na imagem mítica dele mesmo quando garoto, que teria auxiliado a combater Lamarca no Vale do Ribeira na década de 1970 (Faria, 2020) e, assim, atua na instrumentalização do passado da ditadura como justificativa de seus projetos políticos (Bauer, 2020). Já não se trata, então, do esforço anterior de superação e conciliação que, apesar de seus limites, reconhecia como ponto pacífico a existência de um passado arbitrário, mas da produção de um novo discurso que ressignifica o período anterior em chave positiva, como passado a ser recuperado e não superado. Espécie de porta-voz deste entendimento sobre o passado, o atual presidente da república - capitão reformado desde 1988 quando declinou da carreira após ser absolvido pelo Tribunal Militar (Jornal El País, 2019) - acumula episódios de manifestações que reforçam este novo discurso. Quando ainda deputado federal pelo Rio de Janeiro, o parlamentar protagonizou cenas marcantes, entre as quais: i) em 2009, quando colocou o cartaz com a frase “quem procura osso é cachorro”, em crítica ao Grupo de Trabalho Tocantins¹⁶ que buscava desaparecidos em razão da Guerrilha do Araguaia; ii) em 2014, durante os trabalhos da CNV, ao cuspir no busto de deputado desaparecido Rubens Paiva¹⁷ e iii) em 2016, no ato de votação do impeachment, quando homenageou o ex-coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, reconhecido como torturador de presos políticos, caracterizando-o como “o pavor de Dilma Rousseff”¹⁸. Embora as situações descritas tenham sido rechaçadas por diversos setores sociais, o apoio a elas por uma parcela da sociedade demonstrava a falta de consenso sobre a ditadura militar brasileira. A adesão civil à narrativa defendida por Bolsonaro em relação à ditadura, mesmo antes de assumir seu cargo como presidente, denota a crescente capilaridade deste discurso¹⁹.

O primeiro ano do governo foi marcado por manifestações na mesma direção. Uma delas foi a recomendação do chefe de Estado para comemoração do golpe de 1964, ocasião em que chegou a inscrever o “evento” na ordem do dia das Forças Armadas (FFAA). Em atenção à recomendação, muitas foram as manifestações, contra e a favor da atitude, incluindo uma nota do Ministério da Defesa que se pronunciou afirmando que as FFAA apenas cumpriram a

¹⁶ O GTT foi instituído no ano de 2009 pelo Estado brasileiro e tinha como objetivo localizar e identificar os desaparecidos do Araguaia. O trabalho era realizado pelo Ministério da Defesa e respondia a uma sentença do judiciário brasileiro, da ^{1ª} Vara da Justiça Federal de Brasília, e a uma sentença internacional, da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O episódio foi lembrado pela imprensa quando da promulgação do decreto 9.759 de abril de 2019, que interrompeu as atividades de diversos grupos de trabalho ligados ao governo executivo, entre os quais o Grupo de Trabalho Araguaia.

¹⁷ O acontecimento foi denunciado pelo neto do desaparecido, Chico Paiva Avelino, em *Nossa Política* (2019).

¹⁸ Apesar de ter sido recebido com represália por parte da sociedade, o discurso foi endossado por outros parlamentares que aplaudiram as palavras proferidas, como se vê em Barba e Wentzel (2016).

¹⁹ Um diagnóstico atencioso do evento pode ser acessado em matéria de Daniel Arroyo e Maria Teresa Cruz (2019).

Constituição de 1946 naquele 31 de março de 1964 (Ministério da Defesa, 2019). O primeiro ano de atividade do governo foi marcado, ainda, i) pela iniciativa do Partido Social Liberal (PSL) - partido ao qual Bolsonaro encontrava-se filiado até aquele momento - em instaurar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar os resultados dos trabalhos da CNV (Truff, 2019); ii) pela ingerência do governo na transformação de duas comissões de Estado sobre o tema: a CEMDP e a Comissão de Anistia, que foram afetadas pela nomeação de membros que notadamente assumem o discurso contra as políticas que visam a superação do passado de exceção²⁰ e iii) pelas declarações do deputado federal Eduardo Bolsonaro em defesa do Ato Institucional número 5 (1968)²¹.

Sobre as ingerências nas duas comissões de reparação ao longo de 2019, observa-se que a Comissão de Anistia vinha sofrendo transformações significativas desde a posse do presidente Michel Temer após o impeachment de Dilma Rousseff (2016), quando sete membros foram exonerados, em agosto de 2016, e substituídos por novos nomeados, transformando substancialmente o Conselho do órgão. Já com a posse de Bolsonaro, em janeiro de 2019, a Comissão passou a integrar a pasta de Direitos Humanos e, no mês de março, sofreu nova mudança significativa, com a nomeação de membros considerados incompatíveis com as funções da CA, segundo o Ministério Público Federal (MPF). Entre eles, há militares das FFAA e da Polícia Militar – um deles, Luiz Eduardo da Rocha Paiva, segundo divulgado na imprensa, defensor do torturador Brilhante Ustra, e autor do prefácio de uma das edições do seu livro *A verdade sufocada* (BR Político, 2019) –, e um advogado que havia movido ações judiciais para anular reparações concedidas pela Comissão. Em diversas ocasiões, a ministra Damares Alves se manifestou contrariamente às políticas até então executadas pelo órgão, acusando-o de irregularidades, e anunciou a paralisação de investimentos, como no caso do Memorial da Anistia. Há informações sobre a reversão de entendimentos da Comissão em sentido restritivo à concessão de anistias, com alto índice de indeferimentos de requerimentos de reparação no ano de 2019, e de qualificação de uma requerente como terrorista por membro da Comissão²². São declarações e decisões que se chocam com a postura que a Comissão, criada em 2002, adotara desde 2007, quando se fixou em seu papel de reparação integral, baseada no direito internacional dos direitos humanos, e adotou medidas educativas e de reparação simbólica,

²⁰ Em um e outro casos o MPF apontou a incompatibilidade entre o histórico dos novos membros e as funções de ambos os conselhos. Mais informações sobre as transformações na Comissão de Anistia e postura do MPF sobre o caso podem ser acessadas na petição do MPF (2019) citada no tópico Fontes Consultadas ao fim deste texto. Outras informações sobre a nova composição da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a posição do MPF sobre o caso podem ser encontradas em matéria publicada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (2019).

²¹ Posteriormente, foi complementado por uma pesquisa que demonstrou o desconhecimento da maior parte da sociedade sobre a medida repressiva. A declaração pode ser vista na íntegra em UOL (2019).

²² Ver <https://veja.abril.com.br/politica/damares-nega-mais-de-160-pedidos-de-anistia/>;

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/08/10/anistiando-terrorista-e-decisao-com-base-em-infancia-militar-as-decisoes.htm>; <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/sob-damares-comissao-da-anistia-nega-85-dos-pedidos/>; <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-08/damares-diz-que-governo-cancelara-construcao-do-memorial-da-anistia>. Acesso em: janeiro 2020.

como a publicação da *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, e os projetos Caravanas da Anistia e Clínicas do Testemunho²³.

Assim como a Comissão de Anistia, a CEMDP passou a encontrar dificuldades na execução de suas atividades de buscas e identificação de pessoas desaparecidas políticas, bem como nas políticas de reparação pelos danos causados aos familiares de mortos e desaparecidos. Exemplo dos entraves enfrentados pela comissão foi a adoção do Decreto 9.759/2019, que extinguiu órgãos colegiados da administração pública federal, os quais, segundo o então ministro da Casa Civil, Onyx Lonrenzoni, cumpriram o papel de “(...) gênese da visão ideológica dos outros governos de fragilizar a representação da própria sociedade” e seriam responsáveis por uma “(...) parafernália de instruções normativas” que atrapalhariam a administração pública (Costa, 2019).

Ainda que a CEMDP não tenha sido encerrada pela nova normativa, foram dissolvidos o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA) e a Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos (EIMDP). Segundo noticiado à época, o Grupo de Trabalho de Perus (GTP), por sua vez, manteria suas atividades, por ser regido por um Acordo de Cooperação Técnica (ACT)²⁴ que responde a uma Ação Cível Pública iniciada no ano de 2009, e seria renovado em breve. Entretanto, o prazo de vigência do referido acordo se encerrou e não foi renovado, tendo os trabalhos continuado sem uma regulação jurídica, apenas com a prestação de contas periódica nas audiências de conciliação do processo judicial. Em uma dessas audiências, o governo federal propôs o envio das ossadas ao Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal, o que foi rejeitado no processo (CEJIL *et. al.*, 2020). A Ministra responsável pela pasta à qual a Comissão está vinculada em audiência pública na Câmara dos Deputados, declarou, a respeito dos trabalhos de identificação: “(...) ossadas de Perus estão lá, é um desafio (...) Tenho informações que não posso comprovar, de que já foi enviado pedaço de osso de cachorro para analisar” (Metrópole, 2019). Uma fala que ecoa a tentativa de recusa da ocorrência de graves violações aos direitos humanos no período ditatorial, deslegitimação do trabalho técnico e científico desenvolvido para identificação dos remanescentes ósseos de duas vítimas desaparecidas, e desprezo às famílias das vítimas. Somente após passados quinze dias das manifestações da ministra, o Ministério publicou nota protocolar em que buscou retratar as afirmações da Ministra (MMFDH, 2019).

Em 1º de agosto de 2019, foi publicada a exoneração e substituição de quatro entre os sete membros da CEMDP, inclusive da sua presidente até então, Eugênia Gonzaga, substituída por Marco Vinícius Pereira de Carvalho, assessor da ministra Damares Alves. A mudança na composição permitiu a ocupação daquele espaço por indivíduos que negam a existência de um

²³ Sobre a adoção de políticas reparadoras pela Comissão de Anistia a partir de 2007, ver Gathe Alves (2015).

²⁴ O ACT envolvia o MMFDH, a Universidade Federal de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo.

regime autoritário no passado recente e enaltecem o perfil arbitrário e violento daquele período. Indicativo de que seriam abandonadas as ações que marcaram as atividades da CEMDP: desde 1995, o reconhecimento das vítimas fatais da ditadura militar e apreciação de requerimentos de indenização; a partir de 2006, ações voltadas à busca e identificação de pessoas desaparecidas; e, depois de 2017, adoção de procedimento para retificação das anotações relativas à causa da morte das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas. Em entrevista, o atual presidente da Comissão afirmou que pretende entregar um relatório final dos trabalhos da CEMDP como “questão de reconciliação”, não sendo possível “ficar eternamente batendo nessa mesma tecla” (Gomes, 2020).

A sistematização das modificações promovidas nas comissões de reparação parece confirmar que a compreensão do período por atores políticos e sociais ainda é demarcada por consensos frágeis, cada vez mais transformados em dissensos de grande porte. A contraposição de discursos reforça a necessidade de uma renovada agenda de pesquisa, que contemple as tensões políticas colocadas neste novo cenário e que se encarregue de compreender os caminhos pelos quais diferentes adversários das linguagens e políticas de proteção e promoção aos direitos humanos têm conseguido se articular para avançar sobre o que foi construído ao longo das últimas décadas.

CONCLUSÃO: APONTAMENTOS PRELIMINARES E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

A hipótese aqui apresentada, a partir dos primeiros indicativos, é a de que a estratégia assumida pela nova gestão não passa necessariamente pelo desmonte da estrutura das comissões de reparação, mas pela ocupação destes espaços para a construção de uma contra-narrativa baseada na valorização do regime militar. Trata-se de uso dos próprios órgãos criados para oferecer respostas à violência, em busca de fazer prevalecer uma perspectiva negacionista, que recusa o reconhecimento das graves violações aos direitos humanos ocorridas no período autoritário, o que não exclui redimensionamento dos mesmos, esvaziamento orçamentário e imposição de entraves ao seu funcionamento. Desmonte e reversão, nesse caso, parecem caminhar lado a lado. As estratégias de resistência e de valorização dos direitos humanos demandam a compreensão dos caminhos pelos quais têm se processado os ataques.

Tal hipótese foi sustentada, na terceira seção do texto, por meio da sistematização de discursos e medidas adotadas nos primeiros momentos do novo governo acerca das políticas de memória, verdade e justiça. Nas manifestações públicas, observamos o primeiro escalão da nova gestão afirmando sua identidade de projeto em relação ao período autoritário e mobilizando símbolos e referências típicas da época, como as menções ao AI-5. No que se refere ao campo das medidas administrativas verificamos, por um lado, os entraves ao funcionamento de políticas (como no caso das buscas no Araguaia) e, por outro, a ocupação das comissões de Estado por indivíduos avessos à própria ideia de reparação, invertendo o sinal do discurso emitido por estes órgãos.

Estas conclusões preliminares deixam diversas questões em aberto, que poderiam ser respondidas pelo esforço coletivo de produção de uma agenda multidisciplinar de pesquisa em torno do tema. Cabe responder, por exemplo, (I) como as mudanças na composição da estrutura burocrática responsável pelas políticas públicas de proteção e promoção dos direitos humanos afetam o posicionamento brasileiro na ordem global, onde os princípios internacionais e as instituições multilaterais da área seguem jogando um importante papel; (II) quais são os caminhos que, no curso do tempo, se consolidam como estratégias prioritárias dos setores contrários aos direitos humanos hoje à frente do Estado (como transformam seus discursos em práticas administrativas); e (III) quais são os setores da sociedade que dão suporte aos discursos e práticas adotadas no enfrentamento às políticas de proteção e promoção dos direitos humanos (como angariam apoio e de quem). Estas questões iniciais conectam as reflexões sobre o passado (típicas da História), com temas sensíveis às Relações Internacionais (I), à Ciência Política (II) e à Sociologia (III), confirmando o quanto as discussões sobre direitos humanos ativam áreas diferentes do conhecimento.

Por isso, a sugestão de uma agenda de pesquisas como a aqui proposta só faz sentido em termos coletivos e permanentes, fazendo com que através do acúmulo surjam hipóteses mais firmes e padrões mais claramente identificáveis. Como na máxima que organiza o campo de memória, não esquecer, para não repetir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Abramovich, V. (2009). 'Das violações em massa aos padrões estruturais: novos enfoques e clássicas tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos', *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, 6(11), pp. 7-39.

Batista, V. M. (2008). 'Direitos (e) Humanos no Brasil Contemporâneo', *Jura Gentium*, v. 1.

———. (2011). *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, p. 90, 2011.

———. (2015). 'Estado de polícia'. In Kucinski *et. al.* (ed). *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo Editorial.

Bauer, C. S. (2017). *Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade*. Jundiaí, SP: Paco Editorial.

———. (2019). 'La dictadura cívico-militar brasileña en los discursos de Jair Bolsonaro: usos del pasado y negacionismo', *Relaciones Internacionales*.

———. (2020). 'Usos do passado da ditadura brasileira em manifestações públicas de Jair Bolsonaro'. In Klem, B. *et. al.* (eds). *Do Fake as Fato: (des)atualizando Bolsonaro*. Vitória: Editora Mil Fontes.

Benetti, P. (2019). 'Excessos, exceção e ordem: entraves para a construção democrática pós-transição', *Revista Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, 45(3), p. 4-23.

Brasil (2009). 'Justiça de Transição no Brasil: o papel da Comissão de Anistia e do Ministério da Justiça', *Revista Anistia*, Brasília, n.1, p. 12-23.

Cateb, C.; Osmo, C.; Franco, P., Benetti, P. (no prelo). 'CEMDP e Comissão de Anistia no primeiro ano do governo Bolsonaro'. In Teles, E e Quinalha, R. (eds.), *Espectros da ditadura. Da Comissão da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo: Autonomia Literária.

Diniz, E. (1985). 'A Transição Política no Brasil: Uma Reavaliação da Dinâmica da Abertura', *Dados (Rio de Janeiro)*, São Paulo, 28(3), p. 10-20.

———. *et al.* (1991). 'Reflexões sobre análise de conjuntura', *Metodologia e Problema na Análise de Conjuntura*, Grupo de Conjuntura, IUPERJ, Rio de Janeiro, n. 45, p. 9.

Caldeira, T. P. R. (2000). *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34.

Faria, D. (2020). 'Anamorfose do dia 08 de maio de 1970 - ou: o mito em posição de alerta'. In Kleim, B. *et al.* (orgs). *Do Fake as Fato: (des)atualizando Bolsonaro*. Vitória: Editora Mil Fontes.

Fonseca Jr, G. (1998). *A legitimidade e outras questões internacionais*. São Paulo: Paz e Terra.

Foucault, M. (2010). *A ordem do discurso*. São Paulo: Ed Loyola.

Fukuyama, F. (1992). *O fim da história e o último homem*. Rio de Janeiro: Rocco.

Gathe Alves, G. (2015). *A virada hermenêutica da Comissão de Anistia: a anistia brasileira e as diferentes estratégias de reparação (2007-2010)*. Dissertação de Mestrado, História, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Lessa, R. (2020). 'Filosofia Política: Pra que?', *Jornal A Folha do Gragoatá*. Disponível em <http://afolhadogragoata.blogspot.com.br/2012/12/renato-lessa-filosofia-politica-para-que.html> [Acesso em: 14 junho 2020].

Martin-Chenut, K. (2014). 'Direito à verdade e justiça de transição: a contribuição do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos', *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, n. 9, jan./jun. 2014. Brasília: Ministério da Justiça.

Moyn, S. (2010). *The Last Utopia: Human Rights in History*. Cambridge: Harvard University Press.

O'Donnell, G.; Schmitter, P. C. (1988). *Transições do regime autoritário: primeiras conclusões*. São Paulo: Vértice.

Osmo, C. (2016). *Judicialização da justiça de transição na América Latina = Judicialización de la justicia de transición en America Latina* [tradução para o espanhol de Nathaly Mancilla Órdenes]. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT).

Torelly, M. (2016). *Governança transversal dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

———. ‘Assessing a Late Truth Commission: Challenges and Achievements of the Brazilian National Truth Commission’. *International Journal of Transitional Justice*.

Safatle, V.; Teles, E. (orgs.) (2010). *O que resta da ditadura? A exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo.

REFERÊNCIAS ÀS FONTES CONSULTADAS:

Arroyo, D. e Cruz, M. T. (2019). ‘Clima de Copa do Mundo e jornalistas infiltrados na posse de Bolsonaro’. Disponível em: <https://ponte.org/clima-de-copa-do-mundo-e-jornalistas-infiltrados-na-posse-de-bolsonaro/> [Acesso em: Jan. 2020].

Assembleia Nacional Constituinte (1987). ‘Atas da Subcomissão IV-B’. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal.

Barba, M. D. E Wentzel, M. (2016). ‘Discurso de Bolsonaro deixa ativistas estarecidos e leva OAB a pedir cassação’. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_mdb [Acesso em: janeiro 2020].

BR Político (2019). ‘Prefacista do livro de Ustra na Comissão de Anistia’. Disponível em: <https://brpolitico.com.br/noticias/prefacista-do-livro-de-ustra-na-comissao-de-anistia/> [Acesso em: janeiro 2020].

Brasil. Ministério da Defesa (2019). ‘Ordem do dia alusiva ao 31 de março de 1964’. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/noticias/54245-ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1964> [Acesso em: janeiro 2020].

Brasil. Supremo Tribunal Federal (2010). Inteiro teor do acórdão na ADPF 153, p. 33-34 – voto do relator Eros Grau. Disponível em, <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960> [Acesso em: 16 junho 2020].

Brasil. Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (2019). ‘Damares reafirma importância do Grupo de Trabalho Perus’. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2019/junho/ministerio-reafirma-importancia-do-grupo-de-trabalho-perus-gtp> [Acesso em: janeiro 2020].

Brasil. Ministério Público Federal (2019). ‘Ação Civil Pública [Petição inicial]’. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/peticao-acp-portaria-da-damares> [Acesso em: janeiro 2020].

Brasil. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (2019) ‘MPF pede à Justiça anulação do decreto que alterou composição da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos’. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2019/outubro/mpf-pede-a-justica-anulacao-do-decreto-que-alterou-composicao-da-comissao-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos> [Acesso em: janeiro 2020].

Brasil de Fato (2019). ‘Familiares de vítimas da ditadura vão à OEA contra declarações de Bolsonaro’. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/08/01/familiares-de-mortos-e-desaparecidos-va-o-oea-contra-declaracoes-de-jair-bolsonaro> [Acesso em: janeiro 2020].

Carvalho, T. (2017). 'Direitos humanos dão espaço ao bandido, diz Bolsonaro'. Disponível em: <https://www.leijaja.com/politica/2017/05/31/direitos-humanos-dao-espaco-aos-bandidos-diz-bolsonaro/> [Acesso em: Jun. 2020].

CEJIL *et. al.* (2020). 'Informe alternativo submetido ao Comitê sobre Desaparecimento Forçado da ONU no contexto da revisão do relatório do Brasil'. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CED/Shared%20Documents/BRA/INT_CED_ICO_BRA_4191_1_E.pdf [Acesso em: 15 junho 2020].

CIDH (2018). *Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil*. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf> [Acesso em: Jan. de 2020].

———. (2019). *Principios sobre Políticas de Memoria en las Américas*. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2019/020C.pdf> [Acesso em: Jun. 2020].

Chade, J. (2019a). 'OAB e Instituto Vladimir Herzog vão denunciar Bolsonaro na ONU por apoiar ditadura'. Disponível em: <https://jamilchade.blogosfera.uol.com.br/2019/09/05/oab-e-instituto-herzog-denunciarao-bolsonaro-na-onu/> [Acesso em: Jan. 2020]

———. (2019b). 'OAB denuncia Brasil na ONU e governo insiste em chamar 1964 de "evento"'. Disponível em: <https://jamilchade.blogosfera.uol.com.br/2019/09/11/oab-solicita-que-onu-monitore-atitude-do-governo-sobre-crimes-da-ditadura/> [Acesso em: Jan. 2020].

———. (2019c). 'Questionado sobre ditadura, Bolsonaro se cala diante de órgãos da ONU'. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/02/14/questionado-sobre-ditadura-bolsonaro-se-cala-diante-de-orgaos-da-onu.htm> [Acesso em: Jan. 2020]

———. (2020). 'À ONU, Brasil esconde ditadura e fala em anistiar crimes de desaparecimento'. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/01/15/ditadura-brasil-governo-bolsonaro-relatorio-onu.htm> [Acesso em: Jan. 2020].

Coluna Estadão (2019). 'Sob Damares, Comissão de Anistia nega 85% dos pedidos'. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/sob-damares-comissao-da-anistia-nega-85-dos-pedidos/> [Acesso em: janeiro 2020].

CorteIDH (1988). *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras*, sentença de 29 de julho de 1988.

———. (2010). *Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) v. Brasil*, sentença de 24 de novembro.

Costa, R. (2019). 'Bolsonaro assina 'revogação' e decreto para extinguir conselhos federais'. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/04/11/interna_politica,748933/bolsonaro-assina-revogaco-e-decreto-para-extinguir-conselhos-federais.shtml [Acesso em: janeiro 2020].

El País (2019). 'Vida e ascensão do capitão Bolsonaro'. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/19/politica/1539969259_171085.html [Acesso em: janeiro 2020].

Freire, D. (2019). 'Damares nega mais de 160 pedidos de anistia'. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/damares-nega-mais-de-160-pedidos-de-anistia/>. [Acesso em: janeiro 2020].

Gomes, K. (2020). 'Comissão de Mortos e Desaparecidos pode acabar em 2020'. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2020/01/22/comissao-de-mortos-e-desaparecidos-pode-acabar-em-2020.htm> [Acesso em: janeiro 2020].

ISER (2018). 'Relatório sobre a situação do Brasil acerca da Memória, Verdade, Justiça e Reparação pelos crimes da ditadura de 1964, 2 de novembro de 2018'. Disponível em: <http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2018/11/Relatório-ISER-MVJ.CIDH-11.2018-1-1.pdf>.

Machao, T. (2019). 'Sob Bolsonaro, Comissão de Anistia muda critérios e vítima vira terrorista'. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/08/10/anistiando-terrorista-e-decisao-com-base-em-infancia-militar-as-decisoes.htm> [Acesso em: janeiro 2020].

Magalhães, G. e Faria, F. (2019) 'Atos e falas são pontes entre governo Bolsonaro e a ditadura; entenda'. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/atos-e-falas-sao-pontes-entre-governo-de-bolsonaro-e-a-ditadura-entenda.shtml> [Acesso em: janeiro 2020].

Mazui, G (2019). 'Bolsonaro determinou que Defesa faça as comemorações devidas' do golpe de 1964, diz porta-voz'. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/25/bolsonaro-determinou-que-defesa-faca-as-comemoracoes-devidas-do-golpe-de-64-diz-porta-voz.ghtml> [Acesso em: janeiro 2020].

Metrópole (2019). 'Damares sobre cemitério de Perus: "Não dá pra viver de cadáveres"'. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/damares-sobre-cemiterio-de-perus-nao-da-para-viver-de-cadaveres> [Acesso em: janeiro 2020].

Nossa Política (2019). '2014: Bolsonaro cospe no busto de Rubens Paiva'. Disponível em: <https://nossapolitica.net/2019/07/bolsonaro-cospe-rubens-paiva/> [Acesso em: janeiro 2020].

ONU (2006). *Assembleia Geral*. 'Resolution adopted by the General Assembly n. 60/147. Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law', 21 de março.

——— (2008). Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 'Rule-of-law tools for post-conflict states. Reparations programmes'. Doc. HR/PUB/08/1.

———. (2018). Relatoria Especial sobre a promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não-repetição. 'Nota Informativa. Brasil: Especialistas* da ONU saúdam decisão de corte regional sobre o caso Herzog'. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/TruthJusticeReparation/Pages/Index.aspx> [Acesso em: janeiro 2020].

Rodrigues, A. (2019). 'Damares diz que o governo cancelará construção do Memorial de Anistia'. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-08/damares-diz-que-governo-cancelara-construcao-do-memorial-da-anistia> [Acesso em: janeiro 2020].

Truff, R. (2019). 'Deputados do PSL apresentam séries de CPI para blindar o governo'. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,deputados-do-psl-apresentam-serie-de-cpis-para-blindar-governo,70002707337> [Acesso em: janeiro 2020].

UOL (2019). 'Eduardo Bolsonaro fala em novo AI-5 se esquerda radicalizar''. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/10/31/eduardo-bolsonaro-fala-em-novo-ai-5-se-esquerda-radicalizar.htm> [Acesso em: janeiro 2020].

Weichert M. A. (2019). 'Transição incompleta e democracia débil, o caso brasileiro'. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/21/opinion/1550780431_587980.html [Acesso em: janeiro 2020].